

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA

- 2019/2021-

DA VIGÊNCIA / DATA BASE

O presente Acordo vigorará até 31 de outubro de 2021, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2019, exceto nas cláusulas que forem expressamente contrárias, tendo como sua respectiva data base 1º de Novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Acordo Coletivo de Trabalho permanecerá em vigor até a celebração do próximo Acordo Coletivo de Trabalho ou assinatura de Termo Aditivo.

DA ABRANGÊNCIA

O Acordo ora pactuado abrange, unicamente, os Condutores de Máquinas da Mari-nha Mercante – CDMs, lotados em embarcações utilizadas no Apoio Marítimo, que operam por todo o território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos do presente Acordo, considera-se como ati-vidade de apoio marítimo o abastecimento, transporte de material e pessoal, aloja-mento de pessoal no mar (flotéis), reboque, manuseio de âncoras e/ou espias, com-bate a incêndios, prontidão, movimentação de pesos, lançamentos de dutos subma-rinos, apoio às atividades de mergulho, construção e manutenção de plataformas e/ou dutos submarinos, radioposicionamento, estimulação de poços e outras asse-melhadas que necessitem de maneira permanente embarcações de apoio marítimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Acordo não abrange os Condutores de Máqui-nas nas atividades de exploração, perfuração, produção de petróleo no mar, trans-porte de petróleo e seus derivados por meio de dutos, que são regidos pela Lei nú-mero 5.811 de 11 de outubro de 1972.

DO REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de abril de 2020 a Empresa concederá aos empregados Condutores de Máqui-nas um reajuste salarial na ordem de 2,55% (dois vírgula cinquenta e cinco por cen-to), que corresponde a 100% do INPC de Novembro/2019, apurado entre o período de 01 de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação ao segundo período de vigência (2020/2021), fica garantido o reajuste de 4,77%, o qual corresponde a 100% do INPC apurado no período entre 01 de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, a ser aplicado em 01 de abril de 2021 .

DA REMUNERAÇÃO

O regime remuneratório das categorias profissionais acordantes compreenderá, exclusivamente, as soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente Acordo:

Tabela de soldada-base dos Condutores de Máquinas (CDM's), lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de abril de **2020**.

Conductor de Máquinas na função de Chefe de Máquinas – **R\$ 1.226,15**

Conductor de Máquinas na função de Sub Chefe de Máquinas – **R\$ 1.226,15**

Tabela de soldada-base dos Condutores de Máquinas (CDM's), lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de abril de **2021**.

Conductor de Máquinas na função de Chefe de Máquinas – **R\$ 1.284,63**

Conductor de Máquinas na função de Sub Chefe de Máquinas – **R\$ 1.284,63**

DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05(cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste, das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do art. 620 da CLT., condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

$$HE = \frac{(\text{soldada base} + \text{adicional de insalubridade} + \text{etapa}) \times 80 \times 2}{220}$$

DA ETAPA

Fica estabelecida para a alimentação (etapa) fornecida a cada profissional Condutor de Máquinas, o valor correspondente a **R\$ 225,97 (duzentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos)** pagos mensalmente, a partir de 01/04/2020, valor este que, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que for elevada a soldada - base, estabelecida na Cláusula Terceira.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida para a alimentação (etapa) fornecida a cada profissional Condutor de Máquinas, o valor correspondente a **R\$ 236,75 (duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)** pagos mensalmente, a partir de 01/04/2021,

DO ADICIONAL NOTURNO

Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão quando embarcados, adicional noturno no importe de 20% (vinte por cento) do valor das 80 (oitenta) horas extraordinárias de trabalho que, para os efeitos desta Cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa, tudo dividido por 220.

$$AN = \frac{(\text{soldada base} + \text{adicional de insalubridade} + \text{etapa}) \times 80 \times 0,2}{220}$$

DA INSALUBRIDADE

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na navegação de Apoio Marítimo, será pago aos integrantes da seção de máquinas, como adicional de insalubri-

dade, o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** calculado exclusivamente sobre o valor de sua respectiva soldada-base.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Será concedida ao Conductor de Máquinas, aqui representado pelo Sindicato acordante, uma Gratificação de Função, recebida mensalmente, onde a mesma não servirá de base para o cálculo das horas extras e descanso semanal remunerado, sendo seus valores aplicados a partir de 1º de abril de 2020, conforme tabela abaixo:

Conductor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 1.284,60
Conductor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 1.284,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consonância com a Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como suas correspondentes Tabelas Salariais, acordam as partes com o valor de R\$ 1.345,87 a título de Gratificação de função a partir de 01/04/2021.

DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO OPERACIONAL DE EMBARQUE - GDO

A Empresa pagará aos Conductores de Máquinas - CDMs, a partir de 01/04/2020, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de desempenho operacional de embarque – GDO, as importâncias constantes na seguinte tabela:

Conductor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 22,74
Conductor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 20,26

GDO a partir de 01/04/2021

Conductor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 23,82
Conductor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 21,22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, e que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o empregado marítimo estiver desembarcado, em suas folgas ou aqueles períodos em que o marítimo estiver aguardando embarque, ou ainda, se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo, salvo as hipóteses de desembarque para gozo das férias, previstas no Art. 130 da CLT., e Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta, que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como descrito no Art. 142, § 6º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da gratificação de desempenho operacional de embarque – GDO, que o trabalhador fizer jus, será pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado. O pagamento de que trata este parágrafo será realizado, respeitado as características operacionais de fechamento de folha de pagamento de cada empresa.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

A partir da data de assinatura do presente acordo, a empresa assegurará aos seus tripulantes Condutores de Máquinas nas ocasiões de embarque/desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local da residência do empregado, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o empregado venha a declarar como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer face às despesas de hospedagem e custeio das despesas de alimentação básica e transporte, como acima pactuado, a empresa pagará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs beneficiados por essa cláusula, a partir de 01/04/2020 a importância de **R\$ 130,37 (cento e trinta reais e trinta e sete centavos)** por cada embarque e por cada desembarque. Em 01/04/2021, o valor tratado na presente cláusula corresponderá a **R\$ 136,58 (cento e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos)**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas distâncias iguais ou superiores a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagem aérea.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas distâncias inferiores a 500 (quinhentos) quilômetros será providenciada passagem rodoviária em ônibus leito, para os trabalhadores Condutores de Máquinas - CDMs.

PARÁGRAFO QUARTO – Em razão dos valores consignados nesta Cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não tem natureza salarial, portanto, não integrarão a remuneração dos empregados, a qualquer título.

DO ABONO PECUNIÁRIO

Será concedido aos Condutores de Máquinas – CDMs, que contarem mais de 01 (um) ano de serviço na empresa, um abono pecuniário único e pago de uma só vez, juntamente com as férias que venham a ser gozadas, abono esse cujo valor será o indicado pela seguinte tabela, de aplicação não cumulativa:

A) para os que tenham mais de um e menos de dois anos de tempo de serviço na empresa 25% (vinte e cinco por cento) da soldada-base;

B) para os que tenham dois e menos de três anos de tempo de serviço na empresa 50% (cinquenta por cento) da soldada base;

C) para os que tenham três e menos de quatro anos de tempo de serviço na empresa 75% (setenta e cinco por cento) da soldada-base;

D) para os que tenham quatro e menos de cinco anos de tempo de serviço na empresa uma soldada-base;

E) para os que tenham cinco e menos de seis anos de tempo de serviço na empresa 125% (cento e vinte e cinco por cento) da soldada-base;

F) para os que tenham seis e menos de sete anos de tempo de serviço na empresa 150% (cento e cinquenta por cento) da soldada-base;

G) para os que tenham sete e menos de oito anos de tempo de serviço na empresa 175% (cento e setenta e cinco por cento) da soldada-base;

H) para os que tenham oito e menos de doze anos de tempo de serviço na empresa duas soldadas-base e,

I) para os que tenham doze ou mais anos de tempo de serviço na empresa três soldadas-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito de aplicação do disposto nesta Cláusula, o tempo de serviço na EMPRESA será contado exclusivamente de acordo com as normas contidas no Art. 4º e Parágrafo Único, e Art. 453 da CLT, exceção feita somente ao período em que os Condutores de Máquinas estiverem licenciados para frequentar curso destinado à melhoria de sua carta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam as partes, que não haverá direito ao abono pecuniário referente a esta Cláusula, quando ocorrer o término do contrato de trabalho, por qualquer causa, antes que o empregado haja completado um ano de serviço. Para os que contarem mais de um ano de serviço na empresa e por ocasião do término do contrato, faça jus ao recebimento do valor correspondente a férias não gozadas ou férias proporcionais, o valor do abono será pago acompanhando o critério adotado de forma integral ou proporcional, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O abono a que alude esta cláusula será devido sempre de forma simples, ainda que seja pago por ocasião do gozo de férias remuneradas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO - A base de cálculo do abono será sempre a soldada-base vigente a época do seu pagamento. O tempo de serviço, porém, será computado até a época do pagamento do abono somente na hipótese de tal fato ocorrer antes que se tenha expirado o prazo de 12 (doze) meses, de que dispõe o empregador para a con-

cessão das férias anuais. Caso contrário, o tempo de serviço para efeito do cálculo do abono, de que trata esta Cláusula, será computado somente até o término do período aquisitivo das férias não gozadas.

DO REGIME DE TRABALHO

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de Apoio Marítimo, as partes convencionam a prática do regime de trabalho de 1x1, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque, os Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

DAS FOLGAS E FÉRIAS

As partes convencionam que entre folgas e férias o empregado fará jus a 180 (cento e oitenta) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho 1x1, conforme convencionado na Cláusula Do Regime de Trabalho, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque, os Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso, entre folgas e férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, 30 (trinta) dias serão pagos antecipadamente como férias, acrescidos de 1/3 (um terço) desse valor, conforme disposição constitucional em vigor. As férias proporcionais serão pagas na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao retornar do período de férias, o trabalhador Condutor de Máquinas - CDM fará jus a uma gratificação correspondente a 30 (trinta) dias de trabalho, que será paga dentro do prazo legal para pagamento da sua remuneração mensal.

Inciso I - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, este valor será calculado proporcionalmente ao período aquisitivo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 146, Parágrafo Único e Art. 147, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a Empresa adote regime de embarque inferior a 30 (trinta) dias, poderão conceder a seus empregados Condutores de Máquinas, férias fraci-

onadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou um período de 20 dias e outro de 10, sendo que o pagamento das verbas correspondentes ocorrerá conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Exclusivamente para os efeitos desta cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas estarem aguardando embarque.

PARÁGRAFO SEXTO - O trabalhador que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada por este dia de trabalho. O (s) dia (s) além do limite de 35 dias e as (s) respectiva (s) folga (s) gerada(s) por este (s) dia (s) deverá (ao) ser pago pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado em 35 dias (Cláusula Do Regime de Trabalho) que continua gerando para cada dia de trabalho um dia de folga.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O tripulante que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta for superior a que faria jus conforme estabelece a Súmula n.º 159 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa custeará **80% (oitenta por cento)** da mensalidade de assistência médica supletiva, com cobertura em todo território nacional, para todos os empregados Condutores de Máquinas e seus dependentes, assim entendidos como: filhos, enteados, esposas, cônjuge ou companheira admitida perante a Previdência Social / Instituto Nacional de Seguridade Social.

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa custeará **80% (oitenta por cento)** da mensalidade de assistência odontológica supletiva, com cobertura em todo território nacional, para todos os empregados Condutores de Máquinas e seus dependentes, assim entendidos como: filhos, enteados, esposas, cônjuge ou companheira admitida perante a Previdência Social / Instituto Nacional de Seguridade Social.

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória à apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade, emitido preferencialmente, pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico em que a empresa proporciona aos seus empregados Condutores de Máquinas. O atestado deverá constar obrigatoriamente a indicação do respectivo CID da enfermidade.

DO SEGURO DE VIDA

A empresa deverá, às suas expensas, manter o seguro de vida em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas abrangidos pelo presente Acordo, cobrindo os riscos por invalidez permanente e de morte natural no valor mínimo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e de morte acidental no valor mínimo de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

DO UNIFORME

A Empresa se compromete a fornecer a cada trabalhador Condutor de Máquinas, um jogo de uniformes de serviço por ano, além de dois macacões do padrão da empresa.

DO SINISTRO

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total dos objetos de uso pessoal e uniformes do empregado, devidamente comprovada pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por tal perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base.

DO AUXÍLIO FUNERAL

A título de auxílio funeral a empresa pagará a família do marítimo falecido em viagem o valor de um salário mensal, pago uma única vez, quando do falecimento do referido empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O corpo do empregado falecido em viagem será, as expensas da empresa empregadora, trasladado para o porto em que o finado mantinha o seu domicílio ou para aquele em que tenha ocorrido seu último embarque e sepultado, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo Comandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins desta Cláusula, a família do empregado compreenderá exclusivamente o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e o irmão, e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DOS ACIDENTES

A Empresa acordante comunicará ao Sindicato representativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhando a cópia das documentações existentes do ocorrido.

DO DIRIGENTE SINDICAL

Tendo em vista a permissão contida no art. 543, § 2º, da CLT, a empresa ficará obrigada a remunerar os seus trabalhadores Condutores de Máquinas que sejam eleitos ou nomeados para os cargos de diretor do Sindicato acordante, observado o estabelecido no parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração regulada por esta Cláusula compreenderá a remuneração integral normalmente paga, ao trabalhador Condutor de Máquinas que seja eleito ou nomeado, como se efetivamente embarcado estivesse.

DO QUADRO DE AVISOS

A Empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

DA CONTRATAÇÃO

A Empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao Capítulo II, Artigo 7º em seu Parágrafo Único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho juntamente com a CTPS servirão como provas do cumprimento desse artigo.

DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES

A Empresa efetivará a contratação de Condutores de Máquinas, no nível de habilitação para o exercício de cargo e função, como estabelecido na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e legislação em vigor.

DA AJUDA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/04/2020 a Empresa reajustará o valor do auxílio alimentação, sendo este fornecido através de cartão alimentação, para **R\$ 488,85 (quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) mensais**. Com relação ao segundo período da vigência (2020/2021) o cartão alimentação passará a incorporar a quantia de **R\$ 512,16 (quinhentos e doze reais e dezesseis centavos) mensais**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente acordo, a Empresa deverá proceder a sua recarga, no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes convencionam que havendo desconto, o trabalhador terá participação com o percentual de 2% (dois por cento) do valor concedido no referente cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes ajustam que o benefício concedido pelo presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do Conductor de Máquinas para qualquer efeito legal, estando compreendida no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO QUARTO - O benefício acima também será concedido aos trabalhadores Condutores de Máquinas, que tenham tido seus contratos de trabalho rescindidos, entre 01 de novembro de 2019 até a data de assinatura do presente instrumento, mediante ao fornecimento de cartão ou indenização em dinheiro, calculados através de termo de rescisão complementar.

DO BÔNUS POR TEMPO DE EMPRESA

A Empresa acordante pagará mensalmente, um Bônus por tempo de empresa, calculado sobre a remuneração do Condutor de Máquinas, conforme tabela a seguir:

PERIODO NA EMPRESA	PERCENTUAL
Com 1 ano e menos de 2 anos de empresa	3%
Com 2 anos e menos de 3 anos de empresa	4%
Com 3 anos e menos de 4 anos de empresa	5%
Com 4 anos e menos de 5 anos de empresa	6%
Com 5 anos e menos de 6 anos de empresa	7%
Com 6 anos e menos de 7 anos de empresa	8%
Com 7 anos e menos de 8 anos de empresa	9%
Com 8 anos e menos de 9 anos de empresa	10%
Com 9 anos e menos de 10 anos de empresa	11%
Com 10 anos e menos de 11 anos de empresa	12%
Com 11 anos e menos de 12 anos de empresa	13%
Com 12 anos e menos de 13 anos de empresa	14%
Com 13anos e menos de 14 anos de empresa	15%
Com 14 anos e menos de 15 anos de empresa	16%
Com 15 anos e menos de 16 anos de empresa	17%
Com 16 anos e menos de 17 anos de empresa	18%
Com 17 anos e menos de 18 anos de empresa	19%
Com 18 nos e menos de 19 anos de empresa	20%
Com 19 anos e menos de 20 anos de empresa	21%
Com 20 anos e menos de 21anos de empresa	22%
Com 21 anos e menos de 22 anos de empresa	23%
Com 22 anos e menos de 23 anos de empresa	24%
Com 23 anos ou mais de empresa	25%

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ajustado que, para todos os efeitos legais, o bônus previsto nesta clausula não integrara a base de cálculo das verbas integrantes da remuneração do trabalhador Condutor de Máquinas.

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a conceder estágios profissionais a bordo de suas embarcações, através de convênio firmado com o Sindicato da respectiva categoria marítima, atendendo a legislação atual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de estágio será de no máximo 60 (sessenta) dias respeitando o limite máximo de embarque disposto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se compromete a conceder uma bolsa, no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, mais uma ajuda alimentação de **R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** e plano de saúde com cobertura durante o estágio.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Considerando o disposto na legislação vigente e convenção nº 135/OIT, a Empresa acordante não fará quaisquer restrições quanto à visita dos representantes sindicais a bordo de suas embarcações e providenciará a respectiva autorização de acesso estando atracadas ou fundeadas, ficando o transporte por conta do Sindicato. Fica entendido que a Empresa acordante tem que cumprir a burocracia de acesso aos portos e, portanto a garantia desta liberação dependente da antecipação do pedido. Da mesma forma, as restrições de acesso impostas as Empresa também se aplicarão aos representantes dos Sindicatos.

DO PPP

A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a Empresa acordante deverá entregar uma cópia do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Empresa e Sindicato acordante se comprometem a manter uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de que trata esta cláusula deverá proceder a estudos visando o aprimoramento do presente acordo e a fixação de estímulos à produtividade dos Condutores de Máquinas nas embarcações, sem prejuízo das condições de segurança do trabalho a bordo.

DAS MULTAS

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, por parte da Empresa, sujeitará o infrator a multa de 10% (dez por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas, por infração cometida, a favor do empregado.

DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho do Condutor de Máquinas – CDM, com mais de 1 (um) ano de serviço serão homologadas na sede do sindicato representativo da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa apresentará ao sindicato acordante, para conferência, todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na hipótese de não ser possível a assistência de um representante sindical no ato da homologação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As Cláusulas estabelecidas no presente Acordo, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais dos CDMs da Empresa acordante, ressalvada a prevalência das Cláusulas mais benéficas, para os Condutores de Máquinas - CDMs, já praticadas.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

TABELA SALARIAL - INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA
CONDUTORES DE MÁQUINAS – CDMS

TABELA SALARIAL – A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2020										
FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	INSAL.	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	GRATIFI. FUNÇÃO	DOBRA(DSR)	BRUTO MENSAL	GRATIF. – GDO EMBARCADO (30DIAS)	TOTAL EMBARCADO
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
CDM - Chefe de Máquinas	1.226,15	225,97	490,46	1.412,79	141,28	1.284,60	R\$ 582,77	5.364,02	R\$ 22,74	6.046,22
CDM – Subchefe	1.226,15	225,97	490,46	1.412,79	141,28	1.284,60	R\$ 582,77	5.364,02	R\$ 20,26	5.971,82
OBS1: AJUDA ALIMENTAÇÃO (PAT) MENSAL – R\$ 488,85										

CALCULOS:
(A) = Valores Informados
(B) = Valores Informados
(C) = 40% de (A)
(D) = (A+B+C) / 220 x 80 x 2
(E) = (A+B+C) / 220 x 80 x 0,2
(F) = Valores Informados
(G) = (A+B+C+D + E) x5 / 30
(H) = Total Bruto
(I) = Valores Informados
(J) = Total Embarcado

TABELA SALARIAL – A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2021

FUNÇÃO	SOLDADA BASE	ETAPA	INSAL.	HORA EXTRA	ADICIONAL NOTURNO	GRATIFI. FUNÇÃO	DOBRA(DSR)	BRUTO MENSAL	GRATIF. – GDO EMBARCADO (30DIAS)	TOTAL EMBARCADO
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
CDM - Chefe de Máquinas	1.284,63	236,75	513,85	1.480,16	148,01	1.345,87	R\$ 610,56	5.619,83	R\$ 23,82	6.334,43
CDM – Subchefe	1.284,63	236,75	513,85	1.480,16	148,01	1.345,87	R\$ 610,56	5.619,83	R\$ 21,22	6.256,43

OBS1: AJUDA ALIMENTAÇÃO (PAT) MENSAL – R\$ 512,16

CALCULOS:
(A) = Valores Informados
(B) = Valores Informados
(C) = 40% de (A)
(D) = (A+B+C) / 220 x 80 x 2
(E) = (A+B+C) / 220 x 80 x 0,2
(F) = Valores Informados
(G) = (A+B+C+D + E) x5 / 30
(H) = Total Bruto
(I) = Valores Informados
(J) = Total Embarcado